



Vetado.
em 12-6-961.
Raulo H. G. ...
Prop. Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7/61.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve:-

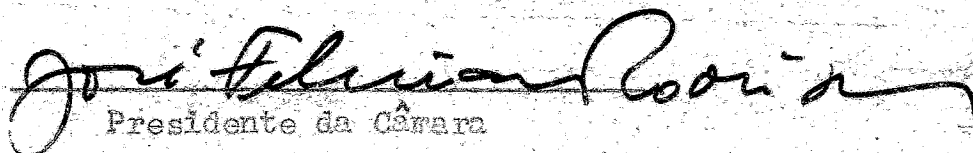
APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 7/61, a saber:


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:-


Art. 1º - Fica reduzido a R\$ 10.000.000,00 o limite da autorização legislativa contida na lei nº 165 de 31/12/59.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 19 de maio de 1961.


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, nos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

Aprovado em 2/6/1961 por maioria 2
Sala das Sessões, 2/6/1961 (Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2/6/1961 por maioria 2
Sala das Sessões, 2/6/1961 (Rubrica do Presidente)

Considerando que a autorização conseguida ao Sr. Prefeito Municipal pela lei nº 165 de 31/12/59 para contrair o empréstimo até a quantia de vinte milhões de cruzeiros não foi útilizada no seu montante máximo;

Considerando que a operação realizada com a Caixa Econômica Estadual no valor de R\$ 10.000.000,00 vem sendo aplicada com o disvirtuamento do espírito que presidiu a outorga legislativa que a concedeu;

Considerando que a Prefeitura Municipal está inadimplente de vez que a cláusula terceira do referido contrato determina expressamente que a totalidade do empréstimo deveria ser aplicada na sede do município;

Considerando que os pagamentos efetuados pela Caixa Econômica Estadual em nada invalidam a citada cláusula, e, no máximo, refletem a deficiencia ou ausência de fiscalização por parte da citada Caixa para o exato cumprimento das disposições contratuais;

Considerando, ainda, que a lei que autorizou o empréstimo em apreço é passível de exame no que se refere à sua constitucionalidade, pois contém disposições discriminatórias e fere frontalmente o disposto na lei 28 de Organização Municipal;

Considerando finalmente que compete ao poder legislativo fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos e não criar óbices para os futuros governos, que ficam onerados nos seus propósitos de bem servir à causa pública;

Considerando, finalmente, que a operação realizada com a Caixa Econômica foi, em várias de suas causas ruínoza ao município,

Propõem a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, abaixo assinada, à apreciação da Câmara o seguinte

Projeto de lei nº 4

A Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica reduzido a R\$ 10.000.000,00 o limite da autorização legislativa contido na lei nº 165 de 31/12/59.

Art. 2º - Revogadas as disposições, em contrário entrará em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2/6/1961

por maioria

Sala das Sessões, 2/6/1961

José Silveira (Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 2/6/1961

Comissão de Legislação
Em 2/6/61 del
J. F. RA

Rejeitado em 3 discussões
por maioria
Sala das Sessões 2 6 19 61
(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a empregar os
R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) restantes da Lei de empréstimo
nº 165 de 31/12/59, nas seguintes obras:

- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para instalação de rede de água em Santa Rita;
- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para instalação de rede elétrica em São Bartolomeu;
- R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para serviço de água em São Julião;
- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para serviço de água em Amarantina;
- R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para serviço de água em Antônio Pereira;
- R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para serviço de água e luz em Glauro;
- R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para serviço de água em Santo Antônio de Leite;
- R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para serviços de água em Lavras Novas;
- R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) para conclusão de calçamentos na cidade;
- R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para rede de esgoto e água na cidade;
- R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para construção de arquibancadas e vestiário no Estádio da Barra;

Art. 2º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 2/6/61.

Sebastião Francisco
Sebastião Francisco - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº

Esta Comissão, tendo em vista, ser oriundo da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e projeto de lei nº 7/61 é de parecer que a redação do mesmo seja a primitiva sem nenhuma modificação.

Sala das Comissões, 2 de Junho de 1961.

Ass. Hélio José Ferreira - Relator
José Feliciano Rodrigues
Felinto Clísio Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, justiça e Legislação examinando o substitutivo apresentado pelo Vereador Sebastião Francisco ao projeto nº 7/961 de autoria dessa Comissão e considerando:

1) Que, apesar dos nobres propósitos contidos no substitutivo em aprêço, nenhuma justificativa nêle se encontra para a disvirtuada aplicação dada pelo sr. Prefeito aos primeiros R\$10.000,000,00;

2º) Que, no elaborar o projeto 7/61, esta Comissão deixou manifesta a pura convicção de que a operação em causa é ruínosa ao município;

3º) Que, como ao empregar a primeira parcela do empréstimo autorizado pela lei nº 165/59 o senhor Prefeito não se ateu ao que lhe determinou a lei, nada há que assegure que dessa vez êle a empregará de acôrdo com o que lhe for destinado.

Conclui pela regeição do substitutivo em aprêço devendo persistir o projeto original tal como foi redigido para o qual esta Comissão solicita regime de urgência.

Sala da Comissões, 2 de junho de 1961

Paulo Elias da Silva
Relator

Severino Rizzato da Costa

Rejeitado em
por
maioria
Sala das Sessões 2
6.1961
(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Em 12 de junho de 1961.

Nº 14-61

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Devolve Autografo de Lei.

Senhor Presidente,

Para ser reexaminado pela douta Câmara Municipal, passo às mãos de Vossa Excelência o autografo de lei nº 7/61 de 19 de maio de 1961, e encaminhado em 9 de junho, vetado por mim pelas razões anexas.

Respeitosamente.

Benedito Soares

Prefeito Municipal.-

Ao Excelentíssimo Senhor José Feliciano Rodrigues.

D.D. Presidente da Câmara Municipal.-

OURO PRETO.

VETO

Ao tomar conhecimento do dispositivo do Autógrafo de Lei nº 7/61, de 19 de maio de 1961, que acompanha o ofício do senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, nº 28/61, datado de 9 do mês em curso, vejo-me compelido, em defesa dos altos-interesses da coletividade e do patrimônio econômico do Município, a usar da faculdade que me outorga a Lei Orgânica dos Municípios para vetá-lo na sua totalidade pelas seguintes razões:

A Lei Municipal nº 165, de 31 de dezembro de 1959, autoriza a Prefeitura executar obras de ampliação e melhoramento dos serviços de eletricidade, água, esgotos sanitários e de calçamento no Município até o limite de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), autorizando, ainda, contrair um empréstimo até o mesmo valor para o financiamento daquelas obras e a abertura dos respectivos créditos especiais com vigências até 31 de janeiro de 1963.

Com base naqueles dispositivos empreendeu o Prefeito Municipal a execução das obras programadas, como sejam: a construção das rêdes de transmissão e de distribuição de energia elétrica para Cachoeira de Campo, a execução dos serviços de calçamento e de rede de esgotos da Rua dos Inconfidentes e de outras na sede do Município, a ampliação e melhoramento do serviço de abastecimento de água de Ouro Preto, a execução dos serviços de abastecimento de água para Amarantina, Santa Rita e para as sedes dos demais Distritos, cujas obras estão em andamento, havendo a Prefeitura celebrado contratos para execução de serviços e para aquisição de materiais, com orçamentos previstos para despesas que aproximam do limite estabelecido pela Lei nº 165.

A redução do limite autorizado pela Lei nº 165 para Cr\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), como está expresso no autógrafo de lei nº 7/61, forçará a Prefeitura paralizar a execução das obras em andamento, o que redundará em graves e vultosos prejuízos financeiros decorrentes de indenizações pela rescisão de contratos e da deterioração dos materiais empregados e em depósitos, assim como dos gastos realizados com o emprêgo de mão de obra em serviços a concluir.

A paralização das obras em andamento, sobre o aspecto social, terá repercussão imprevisível, de vez que não se pode calcular a capacidade de reação de um povo que via na execução dos serviços de eletricidade e de abastecimento de água a esperança de melhores dias para a sua higiene, conforto e segurança e que, sem nenhuma justificativa, vê estas obras paralizadas e desfeita esta esperança sonhada desde épocas remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

9

Com estas razões, fundadas no interesse público e em defesa do patrimônio econômico-financeiro do Município, devolvo a matéria para reexame da douta e nobre Câmara Municipal de Ouro Preto.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em 12 de junho de 1961.

Benedito Bavier

Prefeito Municipal
de Ouro Preto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

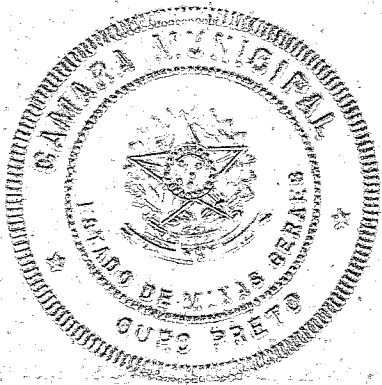
COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

A Comissão abaixo assinada, eleita, conforme disposto no art. 81 do Regimento Interno, para emitir parecer sobre o veto aposto pelo Senhor Prefeito Municipal á lei nº 7/61, de 2 de junho de 1961, é de parecer que o respeitável veto deve ser regeitado pela Câmara, de vez que prevalecem os elevados propositos acauteladores da economia e das finanças municipais que terminaram a aprovação da referida lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1961.

Waldemar de Souza
Lucio Luiz Gelly
Benício Régis da Costa



LEI Nº 7 de 20 de junho de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA E PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reduzido a R\$ 10.000.000,00 o limite da autorização legislativa contida na lei nº 165 de 31/12/59.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1961.

José Feliciano Rodrigues
Presidente

José Feliciano Rodrigues

Polinato Elcio Nunes
Secretario

Polinato Elcio Nunes

Carecem de fundamento legal as razões expostas pelo senhor prefeito municipal para vetar a Lei nº 7/61, decretada pela Câmara de Vereadores. Sancionando o autógrafo que lhe encaminhou a Mesa da edilidade é que s. excia. estaria defendendo os interesses da Coletividade e o patrimônio econômico do município, de vez que o empréstimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que s. excia. contraiu com a Caixa Econômica Estadual é ruinoso a economia municipal, quase todo ele empregado numa rede de distribuição de energia elétrica do distrito de Cachoeira do Campo, unidade do nosso município de poucas possibilidades econômicas e de infima rentabilidade financeira. Feriu s. excia. disposições expressas da Lei n. 165, de 31 de Dezembro de 1959, aplicando o montante do empréstimo em obra suntuária, a que o Governo municipal não estava obrigado a fazer. O serviço público de produção e distribuição de energia elétrica do distrito de Cachoeira do Campo é de concessão da Cia. Cachoeirense de Força e Luz, que não pode transferi-lo para o município sem que haja expressa autorização da Câmara Municipal, uma vez que o município deverá arcar com onus orçamentários para sua execução.

Além disso, tendo realizado com a Caixa Econômica Federal um empréstimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e não de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) como foi autorizado pela Lei n. 165, de 31 de dezembro de 1959, não poderia o senhor prefeito municipal contratar nenhuma obra pública que ultrapassasse a força dos recursos obtidos com o mencionado empréstimo. Se o fêz, fêz mal, não existindo nenhum dispositivo legal que o ampara, uma vez que não se verificou superavit financeiro no exercício de 1960 e ainda não chegamos ao segundo semestre do corrente exercício para a comprovação do excesso da receita prevista, para usar da faculdade que lhe confere a Lei n. 28 para utilizar-se dos créditos especiais. Não deve, também, o senhor prefeito municipal ignorar que a Lei n. 165, de 31 de dezembro de 1959 foi decretada tendo em vista que o Código Tributário, decretado pela Lei n. 160, de 20 de Outubro de 1959 iria lhe fornecer os recursos adicionais para aplicação das obras enumeradas na Lei n. 165.

* Tendo o Código Tributário sido suspenso nos exercícios de 1960 e 1961, pela Lei n. 191, de 6 de Abril de 1960, que suspendeu, também, no mesmo período, " as leis complementares que a ela se referem, " como bem se estatuiu no artigo 1º, " in fine " da mencionada Lei n. 191, não pode o senhor prefeito procurar abrigo para suas razões em dispositivos legais que não se encontram em vigor.

Nestas condições, a Comissão Especial nomeada pela Câmara é de parecer que o veto seja rejeitado pela Câmara, de modo a prevalecer a Lei n. 7/61, decretada pela Câmara Municipal, que acoberta o município de maiores sacrifícios para a sua economia.

Sala da Comissão, em 20 de Junho de 1961.

DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO. EMPEDIMEN-
TO DO PREFEITO MUNICI-
PAL, EM 1961

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, á qual foi presente a documentação enviada pelo Senhor Prefeito Municipal, contida em 14 pastas numeradas de 1 a 14, com os balancetes mensais de receita e despesa do exercício de 1960, acompanhados dos comprovantes de despesas respectivos, nao tendo sido juntados os comprovantes da receita; o "memorial" de inscrição de "Restos a Pagar" de 1960, acompanhado de uma via das ordens e folhas de pagamento, e os quadros da prestação de contas de 1960, tem a honra de apresentar á apreciação da Câmara Municipal o seu

PARECER

Ao primeiro exame da documentação acima referida verificou-se que ela estava falha e irregular. A grande numero de ordens de pagamento faltava o comprovante da despesa. A outro igual numero faltava o comprovante da quitação. Em muitas a quitação era dada por outra pessoa ou entidade, sem a indispensavel comprovação de habilitação legal, ocorrendo, frequentemente, o fato de ser sido efetuado o pagamento com evidente lesão da Lei do Selo.

No exame sumário do Balanço verificou-se, logo nas primeiras páginas, na relação das despesas, vários erros de soma:
a) - Cr\$ 10.133,10, na despesa paga ao Legislativo; (pag.1)
b) - Cr\$ 100.000,00, na soma de "Administração Geral" (pag.2)
c) - Cr\$ 2.000,00 na soma de "Despesa Orçamentária" (pag 8), sendo certo no entretanto, que desses enganos apenas nao foi corrigido, no Balanço Geral, a importância de Cr\$ 10.133,10, correspondente ao da pag. 1.

De qualquer forma, porem, o que se constatou foi a absoluta falta de cuidado na apresentação da documentação, falha e irregular e que era enviada á Camara apenas, e tao sómente, para cumprir dispositivo legal. Foram subtraídos ao estudo desta Comissão os dados mais elementares - Comprovantes de Despesas - para que pudesse opinar sobre as contas. Poderia, assim, a Comissão se manifestar de plano, negando a sua aprovação ás contas apresentadas. Nao quiz fase-lo, no entanto. Optou pela solução de pedir esclarecimentos, julgados indispensaveis, ao Senhor Prefeito, e solicitar o exame das contas por um técnico do Departamento de Assistência aos Municipios. Integrada a Comissão por treis Vereadores que militam na ala de opposição ao Senhor Prefeito, preferio nao tomar qualquer atitude que pudesse ser interpretada e, naturalmente, explorada como de ordem puramente político-partidária.

Assim, na sessão da Câmara Municipal de 17.6.61. foram dadas as informações, por intermedio da Mesa, bem como a remessa de 401. documentos que faltavam na prestação de contas. Ao mesmo tempo foi requerida a presença de um técnico do Departamento de Assistência aos Municipios

O Senhor Prefeito, como de hábito, aliás, nenhuma importância deu aos pedidos de informações e, sómente em 7 de Agosto, pelo officio nº 41/61, se dignou enviar 127 dos comprovantes solicitados, esclarecer todavia:

" que a solicitação nao foi totalmente atendida, eis que, em al-

Não procede, evidentemente, o esclarecimento do Senhor Prefeito. Antes, é a confissão oficial da completa desorganização dos serviços Fazendários do Município e da forma ilegal como são conduzidos, de vés que pagamento algum poderá ser feito, precedido do empenho prévio da despesa (art. 102 da Lei nº 28, de 22.11.947.) e a emissão da respectiva ordem de pagamento em 3 vias, uma das quais, com a necessária quitação e os indispensáveis comprovantes da despesa, deverá fazer parte da prestação de contas enviada à Câmara Municipal.

O Senhor Prefeito não atendeu, assim, em flagrante desrespeito ao disposto no art. 66, "Compete ainda, à Câmara Municipal" IV-"julgar as contas anuais do Prefeito" e V -"Solicitar ao Prefeito, quando julgar conveniente, informações sobre a marcha dos negócios municipais", da Lei nº 28, de 22.11.947, aos pedidos de informações e de remessa de comprovantes e outros documentos.

O fato é de indistigável gravidade porque o Senhor Prefeito está, não só dificultando mas, de fato, impedindo que a Câmara Municipal exerça as suas prerrogativas. Deixou de cumprir o disposto no art. 73, nº VIII, da referida Lei 28: "Compete ao Prefeito: VIII- Prestar à Câmara, pessoalmente ou por escrito, quaisquer informações ou esclarecimentos que a mesma solicitar, sobre atos da administração ou assuntos de interesse desta." E se caracterizou, então, iniludivelmente, a perda do cargo do atual Prefeito Municipal, conforme dispõe o art.43 da já citada Lei nº 28:

"Art. 43 - Perderá o cargo o Prefeito que:

I - Não apresentar contas documentadas ou não obtiver sua aprovação por motivo do emprego ilícito dos dinheiros públicos.

IV- Atentar contra o livre exercício dos Poderes da Câmara Municipal.

Tal atitude, por si só, deveria determinar a rejeição sumária das contas sub judice e a adoção imediata das providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial, para que se decretasse a perda do cargo prevista no art.43 citado, salvaguardando, assim, o decoro e a dignidade desta Câmara e resguardando, como lhe compete, os supremos interesses do Município.

Entendeu, porém, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, dar mais uma demonstração de tolerância e aguardar a remessa dos documentos que faltavam, bem como o relatório do técnico do DAM, sr. Iزارo de Mello Ribeiro, que, no período de 19 a 28 de Junho, examinara as contas em julgamento. O relatório em apreço, que consta de 15 folhas datilografadas e devidamente rubricadas e que fica, em anexo, fazendo parte integrante deste Parecer, chegou à Comissão nos últimos dias de setembro, embora datado de 5 de Julho. Os documentos solicitados ao Senhor Prefeito não foram recebidos até esta data.

Diz o relatório do técnico do DAM, em sua página 1:

" Com referencia aos comprovantes de despesa juntados aos balancos mensais, cumpre-me fazer as seguintes observações:

a.) As ordens de pagamento, salvo alguma exceções, não estão acompanhadas dos comprovantes originais da despesa, tais como notas fiscais ou contas de serviços prestados ao Município, com as necessárias especificações e discriminações havendo apenas referencia a documentos anexados a terceiras vias de ordens de pagamento. Ainda na folha de pagamento de pessoal operário, nº 94, de Cr\$ 25.000, a favor de Moacir Gonçalves Chaves, referente a empreitada na estrada de Santa Rita a Ouro Preto, faltam detalhes e especificação

Câmara Municipal já se dirigiu em ofício ao Senhor Prefeito solicitando a complementação dos comprovantes da despesa.

b) As ordens de pagamento de 2.4.60, de Cr\$ 120.000,00, ede nº 804, de 31.12.60, de Cr\$ 63.394,00, ambas a favor de Érico Tonacci; e de nº 82, de 24.3.60, de Cr\$ 118.192,50, a favor de Gastal S/A, provenientes de mão de obra e peças empregadas em veículos da Prefeitura, estão acompanhadas dos recibos parcelados, de pouco menos de Cr\$. 10.000,00 cada um, perfazendo a soma de lgs as importancias das ordens de pagamento mencionadas. Todavia não foram juntadas, às ordens de pagamento as contas decriminadas das peças empregadas e dando a especificação dos consertos feitos."

Fato idêntico se verifica nas ordens de pagamento nos. 326, 338 e 496, todas a favor de Ferragens Antonio Falci Ltda. As ordens nos. 326 e 338 são acompanhadas de uma duplicata nº 57.057, valor de Cr\$ 145.125,50, sem quitação, e de 15 notas fiscais, de numeros seguidos, 60.101 a 60.115, sendo 14 de Cr\$ 9.605,50 e uma de Cr\$ 10.648,50, todas referentes a uma só compra de tubos galvanizados. Relewa notar que as notas, originariamente datadas de 8,9,15 e 16 de maio de 1960, apresentam-se com as datas grosseiramente rasuradas e corrigidas, - o que é facil constatar no verso das referidas notas onde o carbono de duas faces deixou registrada a prova da fraude, - talvez porque os dias 8 e 15 de maio de 1960 caíram em domingo e neste dia não se extrai nota fiscal, mormente uma casa do conceito de Ferragens Antonio Falci Ltda. E, para complicar mais o caso, toda esta documentação fraudada é acompanhada de uma NOTA DE DEVOLUÇÃO nº 1905, da mesma firma e referente ao mesmo material. Afinal, a mercadoria foi comprada e paga ou foi devolvida? Si foi devolvida, para que figuram os documentos de compra na prestação de contas? E para que se divide o pagamento em várias notas si todas têm vencimento para um mesmo dia? O mesmo se verifica com a ordem de pagamento nº 469, a favor da mesma firma, também referente á compra de tubos galvanizados e, 16-8-60, no valor total de Cr\$ 28.070,00, em que foram emitidas 4 notas fiscais, de importancia inferior a Cr\$ 10.000,00, pagas todas na mesma data, conforme recibo.

Este expediente da multiplicidade de faturas ou notas fiscais, é um ardil grosseiro e já sobejamente desmoralizado, para encobrir a inobservância do disposto no nº XXVI, do art. 73 da Lei 28, que trata da competência do Prefeito: "Pôr em concorrência pública ou administrativa as concessões de serviços publicos, bem como a execução das obras cujos orçamentos excederem a dez mil cruzeiros, se não as executar por administração, e os fornecimentos, embora parcelados, observadas as seguintes normas..." Mas, voltemos ao relatório do DAM, pags. 2 e seguinte

Classificação

"(Copiar tudo até á pag 5 onde diz "Solicitando esclarecimentos a respeito")

Com referência ás ordens de pagamento nos. 777 e 856, ambas de 31.12.60, a favor de Dr. Osmar Barbosa, convem salientar que o Senhor Prefeito já pedira, em 10.10.60 a abertura de um crédito extraordinário para efetuar aquele pagamento de Cr\$ 130.000,00, tendo a Câmara Municipal, em sessão de 23.11.60 negado o crédito solicitado por achar indevido o pagamento.

Mais uma vez, por infração do art. 43 da Lei 28, está o Senhor Prefeito passível da pena de perda do cargo, porque, violentamente, atentou contra o livre exercício dos poderes da Câmara Municipal.

Continúa, porem, o relatório do DAM, pags. 9 e seguintes:

" Copiar de "VIAGENS DE INTERESSE DO SERVIÇO" até a pag. 12 "QUADRO

16

A contribuição do relatório do Sr. Lazaro de Mello Ribeiro, técnico do Departamento de Assistência aos Municípios, foi de grande valor para a apreciação das contas sub júdice, deixando, aqui, esta Comissão, consignado o seu agradecimento ao digno funcionário do DAM.

O Senhor Prefeito Municipal, no entanto, entendeu que não devia fornecer à Câmara os esclarecimentos solicitados, antes, devia submeter ao exame desta Comissão os documentos e comprovantes julgados indispensáveis ao perfeito exame das contas apresentadas. A documentação, constante de 14 pastas, continuou "salvo algumas exceções", falha, deficiente e irregular. Teve, porém, uma utilidade: demonstrou, à evidência, a verdadeira orgia administrativa e financeira que impera na Prefeitura Municipal de Ouro Preto, onde a Lei nº 28, de 22 de Novembro de 1947, de Organização Municipal, é letra morta e sepultada. Em consequência:

Considerando que a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, faltaram elementos essenciais, julgados indispensáveis para o exame completo das contas apresentadas, relativas ao exercício financeiro de 1960;

Considerando que a única conclusão a que pode chegar foi que as finanças e a administração municipais se encontram no estado da mais absoluta desorganização e anarquia, apesar da vultosa importância dispendida, aliás ilegalmente, sob a rubrica de "Assistência Técnica e Administrativa";

Considerando que o Senhor Prefeito Municipal violou, flagrante e repetidamente, os arts. 43, 66 e 73, da Lei 28, de Organização Municipal, tornando-se passível da perda do cargo de Prefeito;

Considerando, finalmente, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que respeite ao peculiar interesse do Município Art. 61 da Lei 28)

Apresenta à deliberação da Câmara o seguinte

Projeto de Resolução n.º 27/1961

Art. 1º - É negada aprovação às contas apresentadas pelo Senhor Prefeito, Dr. Benedito Gonçalves Xavier, relativas ao exercício financeiro de 1960

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a instaurar dentro do prazo máximo de três dias, contados da data de publicação desta Resolução, o competente processo pelos meios regulares, de perda de cargo do Prefeito Municipal, Dr. Benedito Gonçalves Xavier, por infrações repetidas do art. 43, números I e IV da Lei nº 28, de 22-11-47, bem como quaisquer outros processos cabíveis pelas infrações dos arts. 66 e 73 da mesma lei, assegurado ao Senhor Prefeito a mais ampla e irrestrita defesa, marcado o prazo máximo de trinta dias para a conclusão do processo ou processos instaurados.

Art. 3º - Fica decretado o impedimento do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Benedito Gonçalves Xavier, enquanto durarem as providências a que se refere o artigo anterior, convocando-se o seu substituto legal para ocupar o cargo durante o impedimento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1961

A Comissão:

Paulo G. da Silva